

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA EM SOCIEDADE LIMITADA**"COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM LTDA"****CNPJ nº 10.205.116/0001-10**

Por este instrumento particular o titular **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**, brasileiro, Natural de Mogi Mirim/SP, nascido em 21/02/1985, solteiro, maior, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 43.951.013-2 - Data de Expedição - 03/04/2001 e inscrito no CPF sob nº 340.218.968-21, residente e domiciliado à Rua Santa Monica, nº. 81 - Vila Bianchi - Mogi Mirim - Estado de São Paulo - CEP: 13801-478, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **"COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM - EIRELI"**, inscrita no CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede à Rua Santa Monica, nº. 81 - Fundos - Vila Bianchi - Mogi Mirim - Estado de São Paulo - CEP: 13801-478, conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.601.009.150 em 21/07/2015, resolve alterar o mencionado contrato conforme segue:

Primeiro - A empresa altera seu tipo jurídico de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI para SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar o nome empresarial de **"COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM LTDA."** e retorna ao NIRE nº 35.222.528.612.

Segundo - A Sociedade permanecerá com um único sócio, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (código civil brasileiro), conforme redação conferida pela Medida Provisória nº 881/2.019 e Lei 13874/2019.

Terceiro - A sociedade terá sua sede à Rua Voluntário Chiquito Venâncio, nº 183 - Centro - Mogi Mirim - Estado de São Paulo - CEP 13800-080.



Quarto - A sociedade terá por objeto a exploração do ramo:

1 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (4649404);
2 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (8219999)
3 - Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo (8211300)
4 - Fabricação de móveis com predominância de metal (3102100)

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguinte, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial de "COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM LTDA", inscrita no CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede à Rua Voluntário Chiquito Venâncio, nº 183 - Centro - Mogi Mirim - Estado de São Paulo - CEP 13800-080.

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$. 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais) dividido em 78.800 (Setenta e oito mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma; foi totalmente integralizado em moeda corrente do país no ato, é distribuído conforme segue:

Sócio	Quotas	Totalização	Porcentagem
Rafael Henrique Silveira	78.800	R\$. 78.800,00	100%
TOTAL	78.800	R\$. 78.800,00	100%


2

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade permanecerá com um único sócio, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (código civil brasileiro), conforme redação conferida pela Medida Provisória nº 881/2.019 e Lei 13874/2019.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO

A sociedade terá por objeto a exploração do ramo:

1 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (4649404);
2 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (8219999)
3 - Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo (8211300)
4 - Fabricação de móveis com predominância de metal (3102100)

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PROCURADOR

A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante as repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, poderá ocorrer por qualquer membro da sociedade ou por Procurador constituído para esse fim.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio administrador **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA, ISOLADAMENTE**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos

compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade,, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como, aval, fiança, endosso, etc.

CLÁUSULA 8ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 9ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: VALOR DE PRÓ-LABORE OU DIVIDENDOS

Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA 10ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pela sócia na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA 11ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores, dispensando assembléia.

CLÁUSULA 12ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SOCIOS

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres da sócia falecida serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÓCIO INCAPAZ

O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - HAVERES NOS DEMAIS CASOS

O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a uma das sócias, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 13ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.



5

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião do sócio cotistas convocada para essa finalidade, devendo a acusada ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da quota do sócio porventura excluída, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 14ª - DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 16ª - DO NÃO IMPEDIMENTO

O sócio, já qualificado, declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei 10.406/2002).



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

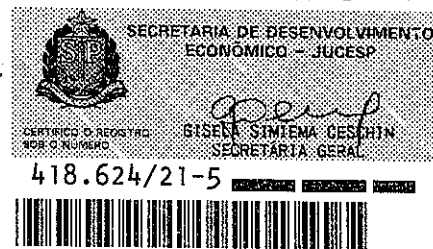
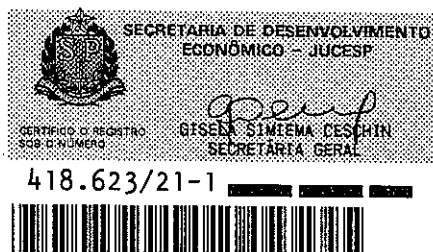
Mogi Mirim, 27 de setembro de 2021.

Rafael Henrique Silveira

Testemunhas:

Luiz Fernando Ferreira de Araujo
RG/SSP/SP. 18.748.063-1

Luciene Francinette da Silva
RG/SSP/SP. 22.784.067-7



JUCESP JUCESP

